

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nos 19 de abril de 2013 (dois mil e treze), às 14:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Itanagé, deu-se início a reunião extraordinária da (CSPRF), estando presentes os membros Eder Cordeiro dos Santos, Elias Sebastião da Silveira e Flavio de Paulo Oliveira. Após as explicações iniciais passou-se a analisar dos processos e deliberações conforme se segue:

PROCESSO nº 7988/2013, REQUERENTE: ESPÓLIO DE LILITA BENTO DA SILVA
Assunto: Pedido de regularização fundiária de um terreno municipal;

Decisão: Analisando o referido processo, verificou-se tratar de um terreno regularizado em grande parte, porém com divergências nas dimensões que implicam uma diferença total de 9,12m² (nove metros e doze centímetros quadrados), sendo o acréscimo passivo de alienação sem maiores prejuízos para a municipalidade, tendo que em vista que a edificação consolidada no local compõe o Espólio de Lilita Bento da Silva.

PROCESSO nº 2794/2012, REQUERIMENTO: ESPÓLIO DE SEVERINO JOSÉ DE LIMA
Tendo em vista que o interessado sanou as pendências apontadas conforme ATA 10/2012, promovendo levantamento da área a ser alienada de forma correta e com a anuência dos possuidores confrontantes, tornou-se viável, sob o ponto de vista documental, a alienação.
PROCESSO nº 9299/2011, REQUERIMENTO: JUAREZ BELO DOS SANTOS
Diante das questões apresentadas pelo Fiscal Flavio de Paulo Oliveira às fls. 15 a comissão resolve comunicar o senhor Emar Guedes de Moraes para comparecer na reunião dos membros da CSPRF, munido dos documentos que tenham sido firmados com o município de Iluna, relativos ao terreno que contempla a gleba em questão, para prestar esclarecimentos.
PROCESSO 7668/2012, REQUERENTE: ALDEMIR FERREIRA DIONIZIO

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.
Decisão: Após análise do processo os membros da comissão decidiram pelo indeferimento do pleito nos termos do requerente e orientam para que se esclareça como se deu a aquisição do imóvel, tendo em vista o instrumento particular de compra e venda às fls. 04 do processo, que indicam como o objeto da negociação uma das unidades já existentes na época com inscrição "01.1.022.0076.002", sendo agravado pela manutenção do cadastro, até os dias atuais, das duas unidades em nome de Angelo Ogione conforme fls. 08 e 09 do processo.

PROCESSO 6681/2011, REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

Assunto: Requerimento de regularização fundiária de terreno urbano municipal.
Decisão: Após análise do processo e vistoria "in loco" os membros da comissão decidiram pelo indeferimento do pleito nos termos do requerente e orientam para que o mesmo limite

em refer a área já edificada, considerando para tanto a legislação em vigor, visto que os fundos da área de terras em questão passa uma via cuja dimensão (largura) que nos foram definidas, podendo futuramente ser objeto de intervenções como serviço e ainda não foram definidas, podendo futuramente ser objeto de intervenções como serviço e

parlamentação
PROCESSO 9671/2012, REQUERENTE: ANTÔNIO NAGEM ABIKAHIR

Assunto: solicitação da entrega do processo
Assunto: Ratificam a informação fiscal de que os processos que tramitam no setor de regularização Decisão: Ratificam a informação fiscal de que os processos que tramitam no setor de regularização de imóveis, bem como os autos contidos nos mesmos, pertencem ao Município de Ilua, não podendo ser entregues em definitivo ao contribuinte, exceto nos caso dos projetos (via do contribuinte), entretanto este setor se coloca a disposição para fornecer cópias, fotografias, relativas aos processos em que o requerente figura como parte, considerando, portanto, o sigilo fiscal

PROCESSO 1317/2013, REQUERENTE: ANTÔNIO NAGEM ABIKAHIR

Assunto: solicitação de arquivamento de processo.
Ratificam a informação fiscal de que o processo já foi objeto de análise da CSPRF onde foram apontadas deficiências a serem sanadas (vide ata 03/2011 e 10/2012), entretanto o contribuinte insiste em não apresentar documentos que seriam essenciais para a regularização do imóvel, como a certidão "atualizada" do cartório de registro de registro geral de imóveis. O que se verifica no local é um aglomerado de edificações sobre uma gleba de terras imprecisa. Há indicativos do esboço da fragmentação desta gleba, entretanto ao tentar posicionar os imóveis no terreno verifica-se que algumas das unidades (edificações) avançaram os limites de suas respectivas áreas pretensamente fragmentadas. Sendo o caso mais grave o confronto entre da edificação "bar" e o imóvel de José pinto Mota, onde o primeiro construiu um pavimento superior (segundo pavimento) avançando por sobre a escada (primeiro pavimento) de acesso a residência do segundo. Pois bem, diante do impasse, em se tratando de áreas consolidadas, sugere-se que se institua condomínio, considerando todas as unidades encravadas na dita área. Por hora, a comissão tendo em vista que é obrigada a eleger prioridades, devido à grande demanda de processos de regularização fundiária e de edificações, deveria aceitar o pedido protocolizado sob o 1373/13 no que se refere ao arquivamento, o que não deverá ser entendido como sendo solução para a regularização, e que também não exime os responsáveis de promoverem a regularização assim que forem solicitados por esta municipalidade.